

ATA Nº 1

Procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a Técnicos Superiores

Reunião de Júri do procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho no Agrupamento de Escolas de Vale do Tamel na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

CONSTITUIÇÃO DO JÚRI

Presidente:	Ricardo Humberto de Oliveira Ferreira, Adjunto do diretor.
Vogais efetivos:	Luís Carlos da Costa Nogueira, Adjunto do diretor
	Ivone Claudia Araújo Abreu, Adjunta do diretor
Vogais suplentes	Belmiro dos Santos Martins, Subdiretor
	Susana Cristina da Costa Martins Monteiro, Assistente Técnica.

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dezanove, pelas dez horas e trinta minutos, nas instalações da escola sede do Agrupamento de escolas de Vale do Tamel, reuniu o júri do concurso em epígrafe, nomeado por Despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vale do Tamel de 26/12/2019.

Deliberou o Júri, por unanimidade, proceder à discussão da seguinte ordem de trabalhos:

1. Método de seleção, parâmetro de avaliação, sua ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração final;
2. Sistema de classificação final;
3. Critérios de desempate.

Nota prévia:

1. O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos constantes do artigo 40.º e seguintes da LTFP.
2. O presente procedimento concursal é aberto no âmbito do PREVPAP, para regularização das situações de trabalho precário previstas no artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.
3. Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de técnico superior, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de técnico superior (generalista), de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

R. Ferreira
Jus
A. P. P.

- a. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.
 - b. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.
 - c. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.
 - d. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.
4. Habilitações literárias exigidas: Ser detentor de Licenciatura, grau de complexidade 3, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP. No caso da Licenciatura ser em Psicologia devem os candidatos comprovar a sua inscrição na Ordem dos Psicólogos.
5. É condição de admissão que o candidato tenha exercido ou exerça funções que correspondam ao conteúdo funcional da carreira/categoria de técnico superior, sem o vínculo jurídico adequado, reconhecido nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro

Relativamente ao ponto número um da ordem de trabalhos o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

Na Avaliação Curricular incidir-se-á especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada bem como o tipo de funções efetivamente exercidas ou a exercer.

A valoração resultará da ponderação dos seguintes fatores:

1. Habilitação Académica – Será ponderada a habilitação detida pelo candidato;
2. Formação Profissional – Apenas se considera a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher.
3. Experiência Profissional – Considera-se o grau de adequação entre as funções e atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior e menor contacto funcional com as referidas áreas.

A Classificação da Avaliação Curricular, assim como dos fatores acima identificados, é expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e será calculada da seguinte forma:

$$AC=15\%.HA+35\%.FP+50\%.EP$$

AC – Avaliação Curricular

HA – Habilitações Académicas

FP – Formação Profissional

EP – Experiência Profissional

De acordo com o exposto, para cada fator de avaliação do método de seleção de Avaliação Curricular proceder-se-á nos seguintes termos:

Rfúncia
[Assinatura]

1. Fator Habilitação Acadêmica (HA) – 15%

Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Avaliação do fator HA corresponde a seguinte graduação:

GRAU DE HABILITAÇÃO ACADÊMICA	VALORAÇÃO
Licenciatura	14
Especialização	16
Mestrado	18
Doutoramento	20

2. Fator Formação Profissional (FP) – 35%

A valoração da FP assenta na verificação de qualificações adquiridas através de certificado de ações de formação profissional frequentadas nos últimos seis anos devidamente comprovadas.

Atentos ao perfil do posto de trabalho a preencher, as ações de formação profissional serão agrupadas de acordo com o grau de importância para o desenvolvimento de atividades do mesmo, sendo:

- (A) Ações de formação nas áreas de atividade do posto de trabalho ou outras, desde que pertinentes para o exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a preencher;
- (B) Formação informativa (seminários, congressos, conferências e outros eventos) desde que pertinentes para o exercício de funções inerentes ao posto de trabalho.

A valoração do fator profissional será calculada de acordo com o seguinte:

$$FP=70\%.A+30\%.B$$

As ações de formação terão a seguinte correspondência na escala de 0 a 20 valores:

DURAÇÃO, EM HORAS	VALORAÇÃO
Sem formação	0
Até 15 horas de formação	4
De 16 a 30 horas de formação	6
De 31 a 45 horas de formação	8
De 46 a 60 horas de formação	10
De 61 a 75 horas de formação	12
De 76 a 100 horas de formação	14
Mais de 100 horas de formação	16
Pós graduação/MBA , especialização ou mestrado – Apenas relacionado com o conteúdo funcional do posto de trabalho	20

3. Fator Experiência Profissional (EP) – 50%

No fator EP será considerado apenas a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas e será classificada da seguinte forma:

Será considerado e valorado o exercício de funções e atividades correspondentes ao conteúdo funcional do posto de trabalho, em função da sua duração:

Anos	Valoração
De 4 a 6 anos	16
Entre 7 e 8 anos	18
Igual ou superior a 9 anos	20

Relativamente ao **ponto número dois** da ordem de trabalhos, decidiu o Júri, por unanimidade, o seguinte:

A valoração final será calculada através da média ponderada de acordo com a seguinte expressão:

$$AC=15\%.HA+35\%.FP+50\%.EP$$

Os resultados obtidos serão expressos na escala de 0 a 20 valores, obedecendo ao disposto no artigo 9º, da Portaria n.º 125- A/2019

Relativamente ao **ponto número três** da ordem de trabalhos, decidiu o Júri, por unanimidade, o seguinte:

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no Artigo 27º da Portaria supra citada.

Subsistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, serão utilizados os seguintes critérios de preferência:

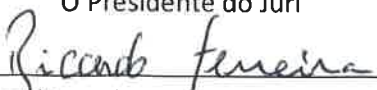
1º - Candidato com mais tempo de serviço nas funções inerentes ao posto de trabalho a que se candidata;

2º - Candidato mais antigo na Administração Pública.

Para encerrar a reunião deliberou o Júri, por unanimidade, disponibilizar a presente ata na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Vale do Tamel em www.aevt.pt.

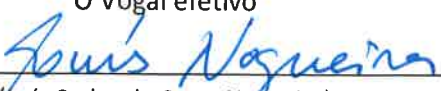
Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata e que vais ser assinada por todos os membros do Júri.

O Presidente do Júri



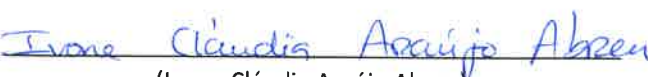
(Ricardo Humberto de Oliveira Ferreira)

O Vogal efetivo



(Luís Carlos da Costa Nogueira)

O Vogal efetivo



(Ivone Cláudia Araújo Abreu)